



LEI Nº 3.506 /2011

*Autoriza a Vice-Prefeita Municipal a licenciar-se e a ausentar-se do Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com fundamento no disposto no inciso V do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fica a Exma. Sra. Vice-Prefeita, **MARILENA PEREIRA GARCIA**, autorizada pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentar do Município, pelo prazo de 32 (trinta e dois) dias, a partir de 20 de março do ano em curso, para submeter-se a tratamento de saúde especializado.

**Art. 2º** Caso retorne antes do período previsto, poderá a Vice-Prefeita Municipal reassumir suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno ao cargo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 17 de março de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>2327</i>
Data	<i>18 / 03 / 11</i> pág. <i>13</i>
<i>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27405</i>	
S. VIDOR	